Trefeuvice/vunicipal al Truzeiro

Estado de São Paulo

00213

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI NO 1.849, DE 31 DE MARÇO DE 1986

"Institui o Festival de Taatro Amador em Cruzeiro"

pal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANTIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 19 - Fica instituído no Município de Cruzeiro, o Festival do Teatro Amador, que será realizado, anualmente, na primeira semana de agosto.

Paragrafo Unico - Poderão concorrer ao Festival os grupos tea trais amadoristas, devidamente prganizados, autônomos ou pertencentes a entidades ou instituições.

Artigo 29 - A Prefeitura Municipal deverá constituir , através da Diretoria de Educação, para fins da presente lei, uma Comissão com posta de 5 (cinco) membros, conhecedores deste gênero de arte, e sem fonus para o Município, com as seguintes atribuições:

I - Elaboração do Regulamento do certame.

II - Organização geral do certame, inclusive de signação dos membros do juri.

III - Divulgação do Festival.

Artigo 39 - A Prefeitura Municipal oferecerá prêmios troféus aos grupos amegoristas vencedores, na forma regulamentar.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00214

PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi

cação.

Cruzeiro, 3

31 de março de 1986

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 31 de março de 1986.

SALPH INDIE DE SOUZH

Auxiliar da Procuradoria



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00213

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI NO 1.849, DE 31 DE MARÇO DE 1986

"Institui o Festival de Teatro Amador em Cruzeiro",

pal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANTIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Cruzeiro, o Festival do Teatro Amador, que será realizado, anualmente, na primeira semana de agosto.

Parágrafo Único - Poderão concorrer ao Festival os grupos tea trais amadoristas, devidamente prganizados, autônomos ou pertencentes a entidades ou instituições.

Artigo 29 - A Prefeitura Municipal deverá constituir , através da Diretoria de Educação, para fins da presente lei, uma Comissão com posta de 5 (cinco) membros, conhecedores deste gênero de arte, e sem onus para o Município, com as seguintes atribuições:

I - Elaboração do Regulamento do certame.

II - Organização geral do certame, inclusive de signação dos membros do juri.

III - Divulgação do Festival.

Artigo 39 - A Prefeitura Municipal oferecerá prêmios troféus aos grupos amedoristas vencedores, na forma regulamentar.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00214

PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi

cação.

Cryzeiro, 31 de março de 1986

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 31 de março de 1986.

Auxiliar da Procuradoria